



TERMO DE CONTRATO Nº 075/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais - SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portador do CPF nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 23.800.831/0001-43, inscrição Municipal na cidade de Pindorama nº. 491715-0, com sede à Rua João Batista Trida, nº 704, Jardim Mariana, CEP: 15. 830-000, na cidade de Pindorama – São Paulo, neste ato, representada pela proprietária Sra. **ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES**, portadora do CPF. nº 266.190.078-05 e do RG. nº 27.744.167-5 SSP-SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 41/2017 – Modalidade Convite nº 09/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da saúde, visando à construção de um Projeto de trabalho, objetivando uma metodologia operacional de Gestão de Saúde Pública; atualização e treinamento da Ficha de Produção Orçamentária do SUS (FPO) e especificações; elaboração de um Plano Orçamentário dos gastos do financiamento dos recursos Federais e Estaduais, conforme Leis, Portarias e Decretos, vigentes em todo o âmbito de trabalho, atualizando os protocolos dos setores e auxiliando na prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1.- Vincula-se para todos os efeitos, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação nº 41/2017 – Modalidade Convite nº 09/2017 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão executados através de orientação técnica, podendo ser executados concomitantemente nas sedes da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, e mediante visitas periódicas de profissional indicado pela CONTRATANTE através de agendamento prévio, podendo inclusive, serem realizados fora do expediente normal da CONTRATANTE, a seu critério, quando se tratar de reuniões.

2.1.1.- A execução dos serviços na sede da CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, não havendo, por decorrência da prestação de serviços, subordinação e/ou a caracterização de vínculo empregatício.

2.2.- O atendimento de consultas feitas pela CONTRATANTE e respostas por parte da CONTRATADA poderão ser feitas através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações, de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 19/07/2018, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

3.1.1.- Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o período inicial, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Cláusula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 250, e nos períodos subsequentes, no caso de prorrogação à conta dos orçamentos e conta correspondente de cada exercício.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados através da Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.

7.1.1.- No caso de prorrogação da vigência, após transcorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá ser atualizado pela variação acumulada do INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

Fone: (17) 3561-8780



8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES
CONTRATADA
ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES – Proprietária

Testemunhas:

1ª

Nome: ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 0008.912.448-08

2ª

Nome: ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF: 223.501.068-70

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 075/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS/SP - CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 23.800.831/0001-43; Licitação Processo nº. 41/2017, Modalidade Convite nº. 09/2017; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da saúde, visando à construção de um Projeto de trabalho, objetivando uma metodologia operacional de Gestão de Saúde Pública; atualização e treinamento da Ficha de Produção Orçamentária do SUS (FPO) e especificações; elaboração de um Plano Orçamentário dos gastos do financiamento dos recursos Federais e Estaduais, conforme Leis, Portarias e Decretos, vigentes em todo o âmbito de trabalho, atualizando os protocolos dos setores e auxiliando na prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 19/07/2018; Valor total: R\$ 26.400,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 250, Fonte de Recurso 01; data da assinatura: 20/07/2017.- Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 075/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da saúde, visando à construção de um Projeto de trabalho, objetivando uma metodologia operacional de Gestão de Saúde Pública; atualização e treinamento da Ficha de Produção Orçamentária do SUS (FPO) e especificações; elaboração de um Plano Orçamentário dos gastos do financiamento dos recursos Federais e Estaduais, conforme Leis, Portarias e Decretos, vigentes em todo o âmbito de trabalho, atualizando os protocolos dos setores e auxiliando na prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Novais, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES- Proprietária
E-mail institucional: eloisa.abrantes@hotmail.com
E-mail pessoal: eloisa.abrantes@hotmail.com

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES - ME

CNPJ Nº: 23.800.831/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017

VIGÊNCIA: 19/07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da saúde, visando à construção de um Projeto de trabalho, objetivando uma metodologia operacional de Gestão de Saúde Pública; atualização e treinamento da Ficha de Produção Orçamentária do SUS (FPO) e especificações; elaboração de um Plano Orçamentário dos gastos do financiamento dos recursos Federais e Estaduais, conforme Leis, Portarias e Decretos, vigentes em todo o âmbito de trabalho, atualizando os protocolos dos setores e auxiliando na prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): 26.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOVAIS, 20 DE JULHO DE 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**